

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 682, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta a área que menciona no Setor Sul da Região Administrativa do Gama - RA II.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada da destinação de uso comum do povo e passa à categoria de bem dominial, após cumprido o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a área contígua aos Conjuntos C e J das Quadras 17 e 13, respectivamente, do Setor Sul da Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2º Após a desafetação, a área será incorporada às unidades unifamiliares existentes na data da publicação desta Lei Complementar nos Conjuntos C e J das Quadras 17 e 13, respectivamente, e os proprietários de lotes contíguos à área ficam autorizados a realizar a cobertura e o fechamento com grades, vedado o fechamento para ampliação ou construção de cômodo adicional na edificação.

Art. 3º Fica assegurada ao poder público a realização de obras de manutenção nas instalações de infra-estrutura básica na área a que se refere esta Lei Complementar, assim como a execução de obras que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Fica o proprietário responsável pela reparação dos danos às instalações de infra-estrutura básica causados pelo cercamento e cobertura da área.

Art. 4º O Poder Executivo elaborará as normas necessárias à aplicação desta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.